



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, Santa Bárbara CRICIÚMA

CEP: 88804050 - Tel: (48) 3445-8811

**Renovação de Licença Ambiental de Operação
2127/2023**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/45624/25985>

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com base no processo de licenciamento ambiental IND/25570 e parecer técnico nº 19347/2022, concede a presente Renovação de Licença Ambiental de Operação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: 7 MONTES - COMERCIO DE BATATAS LTDA

CPF/CNPJ: 10568207000110

Endereço: Rua Líbero João da Silva, nº 1275, Verdinho

CEP: 88814540

Município: CRICIÚMA

Estado: SC

Empreendimento

7 MONTES - COMERCIO DE BATATAS LTDA - 10568207000110

Atividade Licenciável: 26.50.02 - INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Atividade Inerentes: INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

Endereço: Rua Líbero João da Silva, nº 1275, Verdinho

CEP 88814540

Município: CRICIÚMA

Estado: SC

Coordenadas UTM X 654340.546, Y 6812558.744

Inscrição imobiliária: 0.60.10.1865.009.001

Da operação

Descrição do Empreendimento

1.1. A empresa possui área útil de **4.700,00 m² (0,47 ha)**, apresentando Porte **Pequeno** e Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**. O empreendimento realiza o comércio varejista de hortifrutigranjeiros por meio dos setores de administração e produção. O processo produtivo engloba o processo de beneficiamento de batatas (limpeza das batatas com uso de água).

Empacotamento de batatas, cebola, chuchus, abóbora e outros produtos oriundos de atividades agrícolas.

O abastecimento de água é realizado pela CASAN e o fornecimento de energia elétrica pela CELESC.

2. ASPECTOS FLORESTAIS

2.1. Área de entorno: Região residencial.

2.2. Reserva Legal: Não aplicável.

2.3. Uso de APP: Não aplicável.

2.4. Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não se aplica.

2.5. Área Verde: Não aplicável.

2.6. Autorização de corte de vegetação: Não se aplica.

3. CONTROLES AMBIENTAIS

3.1. Tratamento físico-biológico para os efluentes líquidos sanitários, de acordo com a ABNT NBR 7229/93 e 13.969/97.

3.2. Executar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS através da segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambiental adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

3.3. Realizar as atividades produtivas do empreendimento em local fechado e com piso impermeável.

3.4. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambiental adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento.

3.5. Os resíduos de escritórios e banheiros deverão ser encaminhados ao Serviço de Coleta Pública Municipal.

3.6. Promover a segurança e saúde ocupacional dos colaboradores por meio do uso de equipamentos de proteção individual e medidas de controle durante todas as atividades.

3.7. Realizar a manutenção periódica nos controles ambientais implementados na atividade, visando eficiência.

3.8. Manter em funcionamento e em condições adequadas os sistemas de controle ambiental implantados de forma a atender aos padrões de emissão vigentes.

3.9. O nível de pressão sonora no ambiente externo à empresa não poderá ultrapassar o NCA estabelecido pela NBR 10151/2000 e em conformidade com o zoneamento de uso do solo.

3.10. Não é permitida a comercialização, doação ou deposição de resíduos em atividades que não sejam licenciadas.

3.11. O empreendimento deverá funcionar em horário de acordo com o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Criciúma.

3.12. É proibido o recebimento e o armazenamento de resíduos enquadrados como Classe I e Classe IIA, conforme NBR 10004:2004.

3.13. Empreendimentos em que o impacto odorífero possa causar desconforto à vizinhança devem apresentar projeto de tratamento das fontes emissoras.

3.14. Manter atualizado o Atestado de Vistoria e Funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros.

3.15. Manter regularizado o empreendimento junto a Vigilância Sanitária do Município de Criciúma.

4. PROGRAMAS AMBIENTAIS

4.1. Acompanhamento das condições de validade da Licença.

4.2. Manutenção Preventiva dos Controles Ambientais.

4.3. Plano de Gerenciamento dos resíduos sólidos - **PGRS**.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

5.1. A empresa deverá disponibilizar recipiente e local adequado (coberto e impermeável) dentro da área útil do empreendimento para o armazenamento temporário de todos seus resíduos, devendo ser encaminhados:

Resíduos Sólidos Não Recicláveis Classe IIA (escritório/sanitário) - Coleta Pública Municipal.

Resíduos Sólidos Recicláveis Classe IIA e IIB (papel, plástico, metal e vidro) - Empresa de Reciclagem ou Coleta Seletiva Municipal.

Resíduos orgânicos (resíduos do processo) – Encaminhados para agricultores da região.

5.2. O empreendimento deverá apresentar **SEMPRE** relatório de monitoramento dos controles ambientais do empreendimento, incluindo relatório fotográfico, e os comprovantes de destinação ambiental adequada dos resíduos gerados no empreendimento.

5.3. O efluente advindo de seu processo produtivo deverá ser tratado e retornado ao processo (i.e. Ciclo Fechado).

5.4. Os equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis devem obrigatoriamente ser certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

5.5. Os serviços de montagem e instalação de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis devem obrigatoriamente ser executados por empresa detentora de certificado de conformidade, nos termos da Portaria INMETRO nº 009/2011.

5.6. Nas instalações nas quais os recuos indicados nas NBR's não possam ser atendidos, devem ser instaladas paredes corta-fogo.

5.7. As unidades abastecedoras dos tanques aéreos devem ser instaladas dentro das bacias de contenção.

5.8. A área de abastecimento deve ser impermeabilizada, contendo sistema de drenagem oleosa e caixas separadoras de água e óleo.

5.9. Caso seja detectada a contaminação do aquífero subterrâneo e/ou do solo por hidrocarbonetos derivados de petróleo, mesmo que anterior à instalação do empreendimento, deverão ser seguidos os procedimentos descritos na Instrução Normativa IMA 74, relativos à Recuperação de Áreas Contaminadas.

5.10. A área de operação da empresa deverá ser dotada de piso impermeável, sendo que nos locais onde se encontram instalados equipamentos e máquinas e os destinados a áreas de circulação devem ser mantidos limpos e livres de resíduos líquidos e sólidos, de modo a não oferecer riscos de contaminação do solo e do aquífero freático.

5.11. Os documentos e relatórios comprobatórios das condições de validade desta licença deverão ser anexados ao Sistema Sinfat Municípios.

5.12. Não é permitido ao empreendimento o lançamento de efluentes industriais e/ou emissão atmosférica.

5.13. Ampliações ou alterações no processo ou na capacidade de produção ora licenciados serão objetos de novo processo de licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

6.2. A Licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação.

6.3. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.651 /2012 e Resolução CONAMA nº. 303/2002 e demais normas e legislações relacionadas.

6.4. A empresa deverá cumprir com os objetivos e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal Complementar Nº. 095 /2012 (Institui o Plano Diretor Participativo do Município - PDPM de Criciúma e dá outras Providências), assim como respeitar as Unidades de Conservação presentes no município.

6.5. A referida atividade não poderá gerar ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação vigente e conforme seu zoneamento (Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10151/2000; Lei Municipal nº. 5.373/2009).

6.6. A Licença é passível de cancelamento, caso não sejam cumpridas as exigências aqui estabelecidas e as descritas no processo. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da DMACRI.

6.7. A Licença deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso no empreendimento.

6.8. Os equipamentos/sistemas de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência, devendo a empresa dar destinação final adequada, conforme legislação ambiental vigente, aos efluentes e a todos os resíduos sólidos gerados por seu processo produtivo, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor, bem como de seu responsável técnico.

6.9. A Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

6.10. A DMACRI mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença, caso ocorra:

Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da Autorização;

Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

É nula de pleno direito a certidão expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

CRICIÚMA , 05 de abril de 2023	Felipe Soratto Monteiro Diretor Municipal de Meio Ambiente
---------------------------------------	--